



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022

CONTRATO Nº 079/2022

(de 03 de junho de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço de aulas de balé e dança alemã para a Secretaria Municipal de Educação, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa GISELLE SALVADOR B. LAURINDO 03720108902.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: GISELLE SALVADOR B. LAURINDO 03720108902, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.542.622/0001-38, situada na Rua Monsenhor Gregório Locks, 230, Braço do Norte/SC, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Giselle Salvador Baggio Laurindo 03720108902, CPF nº 037.201.089-02.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de aulas de balé e de dança alemã para a Secretaria de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2022, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Marca	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
3	Prestação de serviço de aulas de balé para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças/adolescentes do Município de Rio Fortuna que desejarem participar. O serviço inclui a preparação de coreografias, seleção de músicas adequadas para tal dança, acompanhamento do(s) grupos(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) das crianças participantes e outras atividades/ações julgadas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 8 horas semanais.	09	MÊS	CIA DANÇA GISELLE	2.800,00	25.200,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022

4	Prestação de serviço de aulas de dança típica alemã para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças/adolescentes do Município de Rio Fortuna que desejarem participar. O serviço inclui a preparação de coreografias, seleção de músicas adequadas para tal dança, acompanhamento do(s) grupo(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) das crianças participantes e outras atividades/ações julgadas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 25 horas mensais.	09	MÊS	CIA DANÇA GISELLE	2.600,00	23.400,00
----------	--	----	-----	-------------------------	----------	-----------

§ 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2022, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar atendimento *in loco*, nos dias da semana e períodos definidos pela Secretaria de Educação, em comum acordo com o vencedor do item, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para o objeto licitado, para os itens de número 3 e 4, cujo pagamento será efetuado por valor mensal fixo.

§ 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

§ 4º As cargas horárias mínimas estipuladas nos descritivos dos itens 3 e 4 referem-se exclusivamente às horas de ministração e preparação de aulas. Não incluem-se nesta quantia eventuais participações em eventos (sejam eles no período diurno, noturno, ou nos finais de semanas), em reuniões, planejamento de atividades e treinamentos, para o qual o licitante vencedor poderá, eventualmente, ser convocado, devendo participar sem que isto gere custos extras à Municipalidade.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhados naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviço prestado durante o referido mês.

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações do CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(35) 3.3.90.39.99.00.00.00
(43) 3.3.90.39.99.00.00.00
(60) 3.3.90.39.99.00.00.00
(67) 3.3.90.39.99.00.00.00
(77) 3.3.39.99.00.00.00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

12ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 03 de junho de 2022.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

GISELLE SALVADOR B. LAURINDO
03720108902
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95